



CÓD: OP-018AG-22  
7908403526123

# SEC-BA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Coordenador Pedagógico Padrão P – Grau III

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES - SAEB/03/2022, DE 01 DE  
AGOSTO DE 2022**

## **Educação Brasileira: Temas Educacionais E Pedagógico - Marcos Conceituais**

1. As diferentes correntes do pensamento pedagógico brasileiro e as implicações na organização do sistema de educação brasileiro. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira ..... 5
2. A didática e o processo de ensino/aprendizagem: planejamento, estratégias, metodologias e avaliação da aprendizagem . 9
3. A sala de aula como espaço de aprendizagem..... 22
4. As teorias do currículo ..... 25
5. As contribuições da psicologia da educação para a pedagogia: implicações para a melhoria do ensino e para ações mais embasadas da ação profissional docente no alcance do que se ensina aos indivíduos ..... 36
6. Os conhecimentos socioemocionais no currículo escolar: a escola como espaço social ..... 42
7. A dimensão estruturante das diretrizes curriculares nacionais para a educação básica, nos seus níveis, etapas e modalidades. A Resolução CNE/CEB nº. 4, de 13 de julho de 2010: formação básica comum e parte diversificada do currículo escolar, configuração de níveis, etapas e modalidades no ordenamento da educação básica. O consenso das modalidades da educação básica: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância. O trabalho como princípio educativo no ordenamento curricular da educação básica ..... 48
8. A Interdisciplinaridade e a Contextualização no tratamento curricular para o Ensino Médio ..... 54
9. As avaliações nacionais da educação básica: marcos regulatórios, consensos e dissensos ..... 56
10. Os fundamentos de uma escola inclusiva ..... 56
11. As licenciaturas interdisciplinares como paradigma atual da formação docente (menção no art. 24 da Resolução CNE/CP nº. 2, de 1º de julho de 2015) ..... 64
12. Aspectos legais e políticos da organização da educação brasileira ..... 67
13. A avaliação da Educação Básica: paradigmas existentes, desafios e debates ..... 82
14. Marcos legais da educação quilombola e da educação intercultural indígena: contexto histórico dos valores civilizatórios indígenas e afro-brasileiros na esfera do pertencimento étnico ..... 89

## **Educação Brasileira: Temas Educacionais e Pedagógico - Marcos Legais**

1. Constituição Federal de 1988 (Artigo nº 205 ao nº 214) ..... 111
2. LDB – Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, atualizada pela Lei federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 ..... 114
3. Convenção da ONU sobre direitos das pessoas com deficiência ..... 131
4. Educação para as relações étnico-raciais e o Decreto nº. 65.810, de 8 de dezembro de 1969 (promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial) ..... 144
5. O Decreto federal nº 4.738, de 12 de junho de 2003 (reitera a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial) ..... 149
6. A Lei estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016 - o Plano Estadual de Educação (PEEBA) ..... 149
7. o paradigma da supra legalidade como norma para os tratados dos direitos humanos no PEE-BA ..... 163
8. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 ..... 168
9. Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia - Lei estadual nº 8.261, de 29 de maio de 2002. .... 205
10. A Lei nº. 10.639/2003 e a Lei nº. 11.645/2008 no contexto do reconhecimento da diversidade étnico-racial na formação da identidade nacional ..... 216
11. a educação intercultural indígena e os documentos normativos correlatos ..... 216
12. As diretrizes curriculares nacionais relativas à educação étnico-racial, no contexto documental do Conselho Nacional de Educação; ..... 216
13. A Resolução CEE/BA nº. 137, de 17 de dezembro de 2019 e sua função na implementação da BNCC nos sistemas e redes de instituições da educação básica na Bahia: marco regulatório para a parte diversificada do currículo da educação básica na Bahia ..... 217
14. O artigo 36 da LDB revisto pela Lei nº. 13.415/2017: polêmicas e necessidades sociais—as reformas do ensino médio ao longo da história brasileira em busca da conexão com as cadeias produtivas e da formação técnica e profissional ..... 222
15. O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos no âmbito da formação técnica e profissional – da decisão regulatória em norma do Conselho Nacional de Educação à expressão da realidade: bases para o planejamento de cursos ..... 224
16. Os Itinerários formativos: retratação da estrutura sócio-ocupacional, decisões curriculares e trajetória para a formação da juventude brasileira ..... 224
17. A Lei federal nº 11.494, 20 de junho de 2007 e as demais normativas legais sobre o FUNDEB ..... 226
18. A Lei federal nº 14.276, de 2021, que modifica as regulamentações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ..... 237

---

## ÍNDICE

---

19. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – DCN (para a educação infantil, para o ensino fundamental de 9 anos, para o ensino médio, para a educação profissional e tecnológica, para a educação do campo, para a educação escolar indígena, para a educação quilombola, para a educação das relações étnico-raciais) . . . 239
20. A Resolução CEE/BA nº 137, de 17 de dezembro de 2019 e sua função na implementação da BNCC nos sistemas e redes de instituições da educação básica na Bahia . . . . . 266
21. O Documento Curricular Referencial da Bahia (volume Educação Infantil e Ensino Fundamental e o respectivo Parecer do CEE/BA, nº 196, de 13 de agosto de 2019, que o regulamenta. O significado da Emenda Constitucional nº 59 e seu papel na definição da escolarização obrigatória no Brasil . . . . . 270
22. A Lei estadual nº 8.261, de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia e dá outras providências . . . . . 271
23. A Lei estadual nº 13.214, de 29 de dezembro de 2014 que instituiu a política de desenvolvimento territorial do Estado da Bahia e seu contexto na organização sistêmica da Secretaria da Educação do Estado da Bahia . . . . . 271

### ***Noções de Igualdade Racial e de Gênero***

1. Constituição da república federativa do Brasil (art. 1º, 3º, 4º e 5º) . . . . . 277
2. Constituição do estado da Bahia, (cap. Xxiii “do negro”) . . . . . 287
3. Lei federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (estatuto da igualdade racial) . . . . . 288
4. Lei federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) . . . . . 294
5. Lei federal nº 9.459, de 13 de maio de 1997 (tipificação dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) . . . . . 295
6. Decreto federal nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969 (convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial) . . . . . 295
7. Decreto federal nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 (convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher) . . . . . 300
8. Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (lei Maria da Penha) . . . . . 306
9. Código penal brasileiro (art. 140) . . . . . 312
10. Lei federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (crime de tortura) . . . . . 312
11. Lei federal nº 2.889, de 1 de outubro de 1956 (define e pune o crime de genocídio) . . . . . 313
12. Lei federal nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985 (lei Caó) . . . . . 313
13. Lei estadual nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006 (secretaria de promoção da igualdade racial), alterada pela lei estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011 . . . . . 314
14. Lei federal nº 10.678, de 23 de maio de 2003, com as alterações da lei federal nº 13.341, de 29 de setembro de 2016 (referente à secretaria de políticas de promoção da igualdade racial da presidência da república) . . . . . 327

### ***Conhecimentos Específicos***

#### ***Coordenador Pedagógico Padrão P – Grau III***

1. O Projeto Político Pedagógico e o Artigo 12 e 13 da LDB: o marco para a autonomia da unidade escolar, sua construção coletiva e sua implementação na escola. O Projeto Político Pedagógico como diretriz para o planejamento da organização e do desenvolvimento do currículo escolar: planos de ensino, aulas, reconfigurações das ações e avaliação cíclica do executado. O Projeto Político Pedagógico como guia para a participação, gestão colegiada e ambiente das representações da democracia escolar. O Projeto Político Pedagógico como dispositivo institucional a favor da interação, integração e (re)invenção das práticas pedagógicas. O Projeto Político Pedagógico à luz da LDB vigente: estratégia convergente para a cultura organizacional de uma escola que se preocupa com a finalidade dos saberes no cotidiano da vida dos estudantes e nos seus grupos de interação social . . . . . 331
  2. Implicações da interdisciplinaridade no processo de ensino e aprendizagem e na formação dos profissionais: dilemas, desafios e perspectivas. A interdisciplinaridade e a perspectiva de um novo paradigma para o trabalho docente em sala de aula. A interdisciplinaridade e seu foco para a organização de conteúdos em áreas de conhecimento. A interdisciplinaridade e a interação entre conhecimentos: a comunicação entre saberes escolares. A interdisciplinaridade como estratégia pedagógica para a renovação da didática. A interdisciplinaridade como paradigma para a interação entre as áreas de conhecimento . . . . . 333
  3. A formalização da BNCC pelo Conselho Nacional de Educação: dissensos e consensos. . . . . 338
  4. O planejamento da Jornada Pedagógica anual da rede pública estadual: função e resultados. . . . . 345
-

# EDUCAÇÃO BRASILEIRA - TEMAS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICO

## AS DIFERENTES CORRENTES DO PENSAMENTO PEDAGÓGICO BRASILEIRO E AS IMPLICAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO. ASPECTOS LEGAIS E POLÍTICOS DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A educação é um processo de desenvolvimento da pessoa que se aperfeiçoa na interação social, evoluindo de acordo com a cultura do meio, modificando-a, criando-a e superando-a pelo processo de aprendizagem com o trabalho, com o lazer, com a leitura, através do ensino da família e na escola, nas conversas com os parceiros, pela observação e pela investigação.

O processo de ensino é uma criação moderna e contemporânea do que se fazia na tribo e na aldeia. Supõe uma especialização progressista e formal, científica do processo de desenvolvimento e aprendizagem para massas populacionais.

O ensino envolve colaboradores e elaboradores, instrumentos e materiais, espaços de organização e concentração como professores, escolas, tecnologias, sistematização, construção e reconstrução de currículos e conteúdos, especialização de disciplinas, participação e interação.

As teorias procuram sistematizar a ação e ocorrência da aprendizagem, compreendendo seus caminhos e aperfeiçoando suas técnicas.

As teorias da educação podem ser agrupadas em três grandes correntes: comportamentalismo, cognitivismo, humanismo.

Esses grandes eixos das teorias da educação se subdividem em tendências que priorizam um ou outro enfoque da corrente com base no desenvolvimento, na psicologia, no comportamento, na reprodução, na imitação, na interação, na maturação, na experiência, etc.

Essas teorias partem de pressupostos científicos e de teorias do conhecimento formuladas a partir da filosofia, da metafísica e da ciência e procuram sustentar questionamentos inseridos em formulações sobre o quê e como, por que, se objetivo ou subjetivo, natural ou evidente e em que contexto da realidade, do que se está falando, de saber que, de saber como?

Na época moderna, essas idéias são as sínteses do pensamento de descartes (1596-1650) e locke (1632-1704).

A educação da verdade absoluta e a educação da tábula rasa, ou da mente como uma lousa em branco.

A corrente do comportamentalismo se baseia no estímulo que é dado ao sujeito e na resposta que o sujeito dá ao estímulo, a partir desse aspecto experimental a teoria procura explicar a aprendizagem que resultou desse processo, que infinitamente reproduzido como modelo constante desencadeia uma experiência satisfatória.

Ocorre a aprendizagem quando ocorre uma mudança de comportamento.

As tendências principais do comportamentalismo são a teoria do reflexo (consiste em testar no sujeito um condicionamento), teoria associacionista (consiste em testar no sujeito o estímulo, descartando as resposta insatisfatória), o behaviorismo de watson o fundador da corrente (consiste em testar no sujeito os saberes supostamente herdados com o nascimento em interação com o meio ambiente em oposição ou interação através de estímulos e reações, a conduta – behavior: em inglês) e o behaviorismo radical de skinner (consiste em testar no sujeito a mudança de comportamento sucessivamente com estímulos à resposta que se deseja encontrar).

A corrente do cognitivismo – o ato de conhecer – tem como precursor jean piaget (1896-1980) e se desenvolve a partir de seus estudos sobre o desenvolvimento do conhecimento no ser humano, na criança, na interação do sujeito-objeto, sobre quais os mecanismos e etapas que uma pessoa usa para adquirir conhecimento e transformar estruturas mentais interagindo com o meio ambiente e se aperfeiçoando internamente de uma forma orgânica e geneticamente complexa até a vida adulta, assimilando e acomodando o conhecimento em estruturas intelectuais.

Prevê, portanto, etapas, estágios para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem através da maturação, experiência, interação social e equilíbrio.

As principais tendências do cognitivismo são o construtivismo (consiste na conclusão de que as pessoas pensam de forma diferente em cada etapa da vida: com o pensamento intuitivo, com a elaboração de operações concretas, com a elaboração de operações formais), interacionismo (consiste na compreensão de que a cultura é o elo fundamental), e, aprendizagem significativa, cujo representante é o norte-americano david ausubel (1918-2008) e, (consiste na valorização do elemento da experiência do indivíduo), na disposição do aluno para aprender e naquilo que lhe é ofertado em sala de aula.

A teoria humanista desenvolve-se a partir de estudos diversos e de pressupostos básicos para sua abordagem, de que o comportamento advém da experiência subjetiva do indivíduo, de seu ponto de vista fenomenológico e de que não é simplesmente a resposta de um evento atual ou pretérito onde o aluno é o sujeito do processo de ensino aprendizagem.

Carls rogers (1902-1987), nos estados unidos com sua obra sobre a terapia centrada no cliente; lev semenovich vygotsky (1896-1934) na Rússia sobre a aprendizagem em sala de aula na obra sobre a formação social da mente; paulo freire (1921-1997) com sua obra sobre a pedagogia do oprimido, onde o educando cria sua própria educação (consiste na pedagogia crítica dos conteúdos, em uma abordagem dialética da pedagogia).

Sabe-se que a aprendizagem é um processo contínuo, que pode ocorrer em qualquer situação. Nesse sentido, podemos dizer que um dos fatores essenciais do aprendizado é a cultura, pois ela molda o sujeito por meio de suas relações com o meio.

Muitas pessoas confundem construção de conhecimento com aprendizagem. Entretanto, aprender é algo muito mais amplo, pois é a forma de o sujeito aumentar seu conhecimento. Nesse sentido, a aprendizagem faz com que o sujeito se modifique, de acordo com a sua experiência (LA ROSA, 2003).

Entretanto, o ser humano passa por mudanças que não se referem à aprendizagem e sim aos processos maturativos, tais como: aquisição da linguagem, engatinhar, andar ou até mudanças em decorrência de doenças físicas ou psicológicas. Sendo assim, a aprendizagem é uma mudança significativa que ocorre baseada também nas experiências dos indivíduos. Todavia, para ser caracterizada como tal, é necessária a solidez, ou seja, ela deve ser incorporada definitivamente pelo sujeito.

#### **Principais teorias de aprendizagem**

Existe uma infinidade de tipos diferentes de aprendizagem. O que diferencia uma aprendizagem de outra diz respeito ao modo como cada uma se manifesta e ao próprio processo como cada uma é adquirida. Uma aprendizagem é sempre uma aquisição, embora as explicações para essa aquisição sejam variadas e muitas delas até contraditórias.

O fenômeno da aprendizagem é sempre algo concreto, e acontece mesmo que ninguém tenha interesse em explicá-lo. A aprendizagem existe independentemente das diversas teorias que procuram entendê-la quer descrevendo suas características, quer propondo elementos para que possa vir a ser repetida.

As teorias da aprendizagem são elaboradas devido à insistência de pesquisadores que, observando fatos reais de aprendizagens, levantam suas hipóteses e procuram sua verificação para, então, enunciarem uma teoria que contribua para o progresso científico. Cabe aqui a lembrança de que a função da ciência, de modo geral, consiste em facilitar e melhorar a vida do homem.

Na maioria das vezes, as teorias da aprendizagem são estudadas de maneira fragmentada, ou seja, trabalhando-se ora um autor, ora outro, e nunca todos juntos de forma a permitir comparações entre uma teoria e outra. Visando auxiliar em tarefas dessa natureza, este texto pretende justamente abordar num mesmo documento os principais autores que representam os dois grandes grupos teóricos relativos à aprendizagem: o das teorias comportamentais e o das teorias cognitivas.

Na medida do possível, foram evitados termos técnicos que assustariam qualquer leitor mesmo da área da educação. Não há necessidade de aprofundar estudos acerca de como ocorre ou deixa de ocorrer qualquer aprendizagem, mas conhecer ao menos superficialmente os fundamentos teóricos de cada linha ajuda bastante qualquer profissional que desenvolva processos de ensino e aprendizagem nos dias de hoje, sobretudo devido à exigência constante de se ter que improvisar e alterar planos a todo instante, a fim de poder acompanhar as mudanças.

Na aprendizagem escolar, existem os seguintes elementos centrais para que o desenvolvimento escolar ocorra com sucesso: o aluno, o professor e a situação de aprendizagem.

As teorias de aprendizagem buscam reconhecer a dinâmica envolvida nos atos de ensinar e aprender, partindo do reconhecimento da evolução cognitiva do homem, e tentam explicar a relação entre o conhecimento pré-existente e o novo conhecimento. A aprendizagem não seria apenas inteligência e construção de conhecimento, mas, basicamente, identificação pessoal e relação através da interação entre as pessoas.

O conceito de aprendizagem tem vários significados não compartilhados. Algumas definições incluem: condicionamento, aquisição de informação, mudança comportamental, uso do conhecimento na resolução de problemas, construção de novos significados e estruturas cognitivas e revisão de modelos mentais.

Segue abaixo um resumo das características de cada teoria da aprendizagem, destacando os pontos considerados relevantes pelos pesquisadores responsáveis por cada enunciado:

#### **Principais teorias: Inatismo**

Os cientistas e os filósofos criaram abordagens denominadas inatistas que valorizam os fatores endógenos e as abordagens ambientalistas que dão atenção especial à ação do meio e da cultura sobre a conduta humana.

A visão de desenvolvimento enquanto processo de apropriação pelo homem da experiência históricossocial é relativamente recente. Durante longos anos, o papel da interação de fatores internos e externos no desenvolvimento não era destacado. Enfatizava-se ora os primeiros, ora os segundos. (DAVIS, 1994, p.26)

O inatismo e o ambientalismo são teorias psicológicas formuladas acerca da constituição do psiquismo humano. Elas vêm revelar diferentes concepções das dimensões biológicas e culturais do indivíduo assim como a forma que ele aprende, se desenvolve e as possibilidades de ação na educação.

A abordagem Inatista traz a concepção de que a prática pedagógica não advém de circunstâncias contextualizadas, ela baseia-se nas capacidades básicas do ser humano. Ou seja, a personalidade, a forma de pensar, seus hábitos, seus valores, as reações emocionais e o comportamento são inatos, isto é, nascem com o indivíduo e seu destino já vem pré-determinado.

Os eventos que ocorrem após o nascimento não são essenciais ou importantes para o desenvolvimento.

Segundo Rousseau, a natureza, dizem-nos, é apenas o hábito. Que significa isso? Não há hábitos que só se adquirem pela força e não sufocam nunca a natureza? É o caso, por exemplo, do hábito das plantas, cuja direção vertical se perturba. Em se lhe devolvendo a liberdade, a planta conserva a inclinação que a obrigam a tomar; mas a seiva não muda, com isto, sua direção primitiva; e se a planta continuar a vegetar, seu prolongamento voltará a ser vertical. O mesmo acontece com os homens.

Nesta teoria, a prática escolar não importa e nem desafia o aluno, já que está restrito àquilo que o educando já conquistou. O desenvolvimento biológico é que é determinante para a aprendizagem. O processo de ensinar e aprender só pode acontecer à medida que o educando estiver maduro para aprender. A educação terá o papel de aprimorar o educando.

Na concepção inatista, a prática pedagógica não tem origem contextualizada, daí a ênfase no conceito de educando em geral. Os postulados inatistas justificam práticas pedagógicas espontaneístas, do reforço das características inatas, onde o sucesso escolar está no educando e não na escola.

#### **Principais teorias: Humanístico**

A ideia que norteia esta teoria está baseada no princípio do ensino centrado no aluno. Este possui liberdade para aprender, e o crescimento pessoal é valorizado. O pensamento, sentimentos e ações estão integrados. O autor humanista mais conhecido é Rogers. A teoria humanista:

- Vê o ser que aprende primordialmente como pessoa;
- Valoriza a auto-realização e o crescimento pessoal;
- Vê o indivíduo como fonte de seus atos e livre para fazer escolhas;
- A aprendizagem não se limita a um aumento de conhecimentos, ela influi nas escolhas e atitudes do aprendiz;
- O aprendiz é visto como sujeito, e a auto-realização é enfatizada.

**Principais teorias: Behaviorismo ou Comportamental**

O behaviorismo, ou teoria comportamental, foi desenvolvido nos Estados Unidos da América John Watson (1878-1958) e na Rússia por Ivan Petrovich Pavlov (1849-1936). Embora as bases desta teoria tenham sido desenvolvidas por estes pesquisadores, foi Burrhus Frederic Skinner (1904-1990) que a popularizou, através de experimentos com ratos. Em seus experimentos, os ratos eram condicionados a determinadas ações, com recompensas boas ou ruins pelos seus atos. Assim, se moldava o comportamento destes a partir de um sistema de estímulo, resposta e recompensa.

Nesta teoria, o comportamento deve ser estudado e sistematizado para que se possa modificá-lo. De acordo com esta teoria, a maneira como o indivíduo aprende é uma grandeza possível de ser mensurada tal e qual um fenômeno físico. Nesta teoria, a aprendizagem, independente da pessoa, deverá seguir as seguintes etapas:

- Identificação do problema
- Questionamentos acerca dos problemas
- Hipóteses
- Escolha das hipóteses
- Verificação
- Generalização. O cérebro a utilizará ao identificar problemas futuros semelhantes

**Principais teorias: Construtivismo**

O construtivismo é uma abordagem psicológica desenvolvida a partir da teoria da epistemologia genética, elaborada por Jean Piaget. Nesta teoria, o indivíduo aprende a partir da interação entre ele e o meio em que ele vive. O professor é visto como um mediador do conhecimento.

Jean Piaget desenvolveu sua teoria a partir de várias outras existentes no período, como a do cognitivismo. Para ele, o desenvolvimento da aprendizagem em crianças ocorre pelas seguintes etapas:

- Sensório –motor (0 a 2 anos): as ações representam o mundo para a criança. Chorar, chupar o dedo, morder.
- Pré-operatório (2 a 7 anos): a criança lida com imagens concretas
- Operações concretas (7 a 11 anos): a criança já é capaz de efetuar operações lógicas.
- Operações formais (11 em diante) a criança já efetua operações lógicas com mais de uma variável.

**Principais teorias: interacionismo.**

A teoria interacionista foi desenvolvida por Jean Vygotsky. Em sua abordagem, o conhecimento é, antes de tudo, impulsionado pelo desenvolvimento da linguagem no ser humano. Sua teoria também considera que a interação entre o indivíduo e o meio em que ele está inserido são essenciais ao processo de aprendizagem e, inclusive, entra em acordo com as etapas do desenvolvimento propostas por Jean Piaget na teoria construtivista.

Entretanto, para Vygotsky, é o próprio movimento de aprender e buscar conhecimento que irá gerar a aprendizagem efetiva. Este processo deve ocorrer de fora para dentro, ou seja, do meio social para o indivíduo. Todas estas teorias exerceram ( e ainda exercem) profundas influências na maneira como organizamos os processos educacionais em todo o mundo. Ao longo dos anos, cada teoria foi mais adequada para as necessidades de seu tempo, visto que a escola e o mundo do trabalho também sofreram grandes mudanças.

A partir dos anos 90, o conceito de inteligências múltiplas, desenvolvido por Howard Gardner, propunha que o ser humano era dotado de várias inteligências diferentes e complementares entre si. Isto explicaria, por exemplo, porque algumas pessoas apresentariam maior facilidade para aprender matemática e ciências exatas, enquanto outros seriam mais rápidos para aprender esportes ou atividades artísticas, como o desenho e a música.

**Principais teorias: cognitivismo**

As teorias cognitivas tratam da cognição, de como o indivíduo “conhece”; processa a informação, compreende e dá significados a ela. Dentre as teorias cognitivas de aprendizagem mais antigas, destacam-se a de Tolman, a da Gestalt e a de Lewin. As mais recentes e de bastante influência no processo instrucional são as de Bruner, Piaget, Vygotsky e Ausubel. O enfoque cognitivista:

Encara a aprendizagem como um processo de armazenamento de informações;

Auxilia na organização do conteúdo e de suas idéias a respeito de um assunto, em uma área particular de conhecimento;

Busca definir e descrever como os indivíduos percebem, direcionam a atenção, coordenam as suas interações com o ambiente;

Como aprendem, compreendem e reutilizam informações integradas em suas memórias a longo prazo;

Como os indivíduos efetuam a transferência dos conhecimentos adquiridos de um contexto para o outro;

Para Vygotsky (1896-1934), o desenvolvimento cognitivo é produzido pelo processo de interiorização da interação social com materiais fornecidos pela cultura. As potencialidades do indivíduo devem ser levadas em conta durante o processo de ensino-aprendizagem;

O sujeito é não apenas ativo, mas interativo, pois forma conhecimentos e constitui-se a partir de relações intra e interpessoais;

Para Piaget (1981), a construção do conhecimento se dá através da interação da experiência sensorial e da razão;

A interação com o meio (pessoas e objetos) são necessários para o desenvolvimento do indivíduo;

Enfatiza o processo de cognição à medida que o ser se situa no mundo e atribui significados à realidade em que se encontra;

Preocupa-se com o processo de compreensão, transformação, armazenamento e uso da informação envolvida na cognição.

**Organização do Sistema de Educação**

A Constituição brasileira regulariza uma lei que dita as modalidades de ensino (privado ou público) dentro do território nacional: é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96).

Elas levam em conta a característica de cada população – a de campo, os indígenas e aqueles com deficiência – e o acesso à educação que pode ser presencial ou à distância, passando pelo ensino híbrido que tenta mesclar o ensino tradicional com à distância.

**Os tipos de modalidade de ensino no Brasil**

Para atender toda a demanda que a população brasileira requer e garantir o acesso ao ensino de qualidade a todos, a LDB determina tipos de modalidade de ensino.

Ela leva em conta dois níveis de educação: a básica e a de ensino superior. A básica leva em conta a idade do aluno e se divide em Educação Infantil (creches para crianças de 0 a 3 anos e pré-escolas para aqueles com 4 e 5 anos), Fundamental e o Ensino Médio.

Cada um desses níveis é de competência ou dos estados da União (ensino médio e ensino fundamental nos anos finais, 5ª a 9ª) ou do Município (ensino fundamental nos anos iniciais – 1ª a 5ª série e a educação infantil).

Fica a cargo da União o ensino superior que pode criar parceria com Estado e Município, mas sempre de fiscalização Federal (mesmo as privadas).

Perpassando por esses níveis de educação, temos os tipos de modalidade de ensino que é o nosso foco nesse post.

Falaremos sobre a Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação para Jovens e Adultos, Educação Indígena e Educação a Distância.

# EDUCAÇÃO BRASILEIRA: TEMAS EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICO - MARCOS LEGAIS

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (ARTIGO Nº 205 AO Nº 214)

### Educação, Cultura e Desporto

#### • Educação

A educação é tratada nos artigos 205 a 214, da Constituição. Constituindo-se em um direito de todos e um dever do Estado e da família, a educação visa ao desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

#### Organização dos Sistemas de Ensino

Prevê o Art. 211, da CF, que: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

ENTE FEDERADO	ÂMBITO DE ATUAÇÃO (PRIORITÁRIA)
União	Ensino superior e técnico
Estados e DF	Ensino fundamental e médio
Municípios	Educação infantil e ensino fundamental

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Zf8RGtlp-QiwJ:https://www.grancursosonline.com.br/download-demonstrativo/download-aula-pdf-demo/codigo/47mLWGgdrdc%253D+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

### CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

#### SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

*Parágrafo único.* A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no «caput» deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem

como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

III - os recursos referidos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presenciais matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea "a" do inciso X do caput e no § 2º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

IV - a União complementarará os recursos dos fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VI - o VAAT será calculado, na forma da lei de que trata o inciso X do caput deste artigo, com base nos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, acrescidos de outras receitas e de transferências vinculadas à educação, observado o disposto no § 1º e consideradas as matrículas nos termos do inciso III do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VII - os recursos de que tratam os incisos II e IV do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e pelos Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 desta Constituição suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerados para os fins deste inciso os valores previstos no inciso V do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

IX - o disposto no caput do art. 160 desta Constituição aplica-se aos recursos referidos nos incisos II e IV do caput deste artigo, e seu descumprimento pela autoridade competente importará em crime de responsabilidade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

X - a lei disporá, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput e no § 1º do art. 208 e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214 desta Constituição, sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

a) a organização dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observados as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

b) a forma de cálculo do VAAF decorrente do inciso III do caput deste artigo e do VAAT referido no inciso VI do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

c) a forma de cálculo para distribuição prevista na alínea "c" do inciso V do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

e) o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

XIII - a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 desta Constituição para a complementação da União ao Fundeb, referida no inciso V do caput deste artigo, é vedada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 1º O cálculo do VAAT, referido no inciso VI do caput deste artigo, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II do caput deste artigo, pelo menos, as seguintes disponibilidades: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

I - receitas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

III - complementação da União transferida a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios nos termos da alínea "a" do inciso V do caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 2º Além das ponderações previstas na alínea «a» do inciso X do caput deste artigo, a lei definirá outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, bem como seus prazos de implementação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea «b» do inciso V do caput deste artigo, nos termos da lei." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

# NOÇÕES DE IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ART. 1º, 3º, 4º E 5º)

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

#### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

#### Forma, Sistema e Fundamentos da República

##### • *Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo*

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

##### • *Princípio Federativo*

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

##### • *Princípio Republicano*

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

##### • *Princípio do Estado Democrático de Direito*

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

##### • *Princípio da Soberania Popular*

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “*Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*”.

##### • *Princípio da Separação dos Poderes*

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejam os abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

#### TÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

##### Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - garantir o desenvolvimento nacional;*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

##### Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

*I - independência nacional;*

*II - prevalência dos direitos humanos;*

*III - autodeterminação dos povos;*

*IV - não-intervenção;*

*V - igualdade entre os Estados;*

*VI - defesa da paz;*

*VII - solução pacífica dos conflitos;*

*VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*

*IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;  
X - concessão de asilo político.*

*Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

**Referências Bibliográficas:**

DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.*

**Distinção entre Direitos e Garantias Fundamentais**

Pode-se dizer que os direitos fundamentais são os bens jurídicos em si mesmos considerados, de cunho declaratório, narrados no texto constitucional. Por sua vez, as garantias fundamentais são estabelecidas na mesma Constituição Federal como instrumento de proteção dos direitos fundamentais e, como tais, de cunho assecuratório.

**Evolução dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**• Direitos Fundamentais de Primeira Geração**

Possuem as seguintes características:

- a) surgiram no final do século XVIII, no contexto da Revolução Francesa, fase inaugural do constitucionalismo moderno, e dominaram todo o século XIX;
- b) ganharam relevo no contexto do Estado Liberal, em oposição ao Estado Absoluto;
- c) estão ligados ao ideal de liberdade;
- d) são direitos negativos, que exigem uma abstenção do Estado em favor das liberdades públicas;
- e) possuíam como destinatários os súditos como forma de proteção em face da ação opressora do Estado;
- f) são os direitos civis e políticos.

**• Direitos Fundamentais de Segunda Geração**

Possuem as seguintes características:

- a) surgiram no início do século XX;
- b) apareceram no contexto do Estado Social, em oposição ao Estado Liberal;
- c) estão ligados ao ideal de igualdade;
- d) são direitos positivos, que passaram a exigir uma atuação positiva do Estado;
- e) correspondem aos direitos sociais, culturais e econômicos.

**• Direitos Fundamentais de Terceira Geração**

Em um próximo momento histórico, foi despertada a preocupação com os bens jurídicos da coletividade, com os denominados interesses metaindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nascendo os direitos fundamentais de terceira geração.

Direitos Metaindividuais		
	Natureza	Destinatários
Difusos	Indivisível	Indeterminados
Coletivos	Indivisível	Determináveis ligados por uma relação jurídica
Individuais Homogêneos	Divisível	Determinados ligados por uma situação fática

Os Direitos Fundamentais de Terceira Geração possuem as seguintes características:

- a) surgiram no século XX;
- b) estão ligados ao ideal de fraternidade (ou solidariedade), que deve nortear o convívio dos diferentes povos, em defesa dos bens da coletividade;
- c) são direitos positivos, a exigir do Estado e dos diferentes povos uma firme atuação no tocante à preservação dos bens de interesse coletivo;
- d) correspondem ao direito de preservação do meio ambiente, de autodeterminação dos povos, da paz, do progresso da humanidade, do patrimônio histórico e cultural, etc.

**• Direitos Fundamentais de Quarta Geração**

Segundo Paulo Bonavides, a globalização política é o fator histórico que deu origem aos direitos fundamentais de quarta geração. Eles estão ligados à democracia, à informação e ao pluralismo. Também são transindividuais.

**Direitos Fundamentais de Quinta Geração**

Paulo Bonavides defende, ainda, que o direito à paz representaria o direito fundamental de quinta geração.

**Características dos Direitos e Garantias Fundamentais**

São características dos Direitos e Garantias Fundamentais:

- a) Historicidade:** não nasceram de uma só vez, revelando sua índole evolutiva;
- b) Universalidade:** destinam-se a todos os indivíduos, independentemente de características pessoais;
- c) Relatividade:** não são absolutos, mas sim relativos;
- d) Irrenunciabilidade:** não podem ser objeto de renúncia;
- e) Inalienabilidade:** são indisponíveis e inalienáveis por não possuírem conteúdo econômico-patrimonial;
- f) Imprescritibilidade:** são sempre exercíveis, não desaparecendo pelo decurso do tempo.

**Destinatários dos Direitos e Garantias Fundamentais**

Todas as pessoas físicas, sem exceção, jurídicas e estatais, são destinatárias dos direitos e garantias fundamentais, desde que compatíveis com a sua natureza.

**Eficácia Horizontal dos Direitos e Garantias Fundamentais**

Muito embora criados para regular as relações verticais, de subordinação, entre o Estado e seus súditos, passam a ser empregados nas relações provadas, horizontais, de coordenação, envolvendo pessoas físicas e jurídicas de Direito Privado.

**Natureza Relativa dos Direitos e Garantias Fundamentais**

Encontram limites nos demais direitos constitucionalmente consagrados, bem como são limitados pela intervenção legislativa ordinária, nos casos expressamente autorizados pela própria Constituição (princípio da reserva legal).

**Colisão entre os Direitos e Garantias Fundamentais**

O princípio da proporcionalidade sob o seu triplo aspecto (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) é a ferramenta apta a resolver choques entre os princípios esculpados na Carta Política, sopesando a incidência de cada um no caso concreto, preservando ao máximo os direitos e garantias fundamentais constitucionalmente consagrados.

**Os quatro status de Jellinek**

a) *status passivo ou subjectionis*: quando o indivíduo se encontra em posição de subordinação aos poderes públicos, caracterizando-se como detentor de deveres para com o Estado;

b) *status negativo*: caracterizado por um espaço de liberdade de atuação dos indivíduos sem ingerências dos poderes públicos;

c) *status positivo ou status civitatis*: posição que coloca o indivíduo em situação de exigir do Estado que atue positivamente em seu favor;

d) *status ativo*: situação em que o indivíduo pode influir na formação da vontade estatal, correspondendo ao exercício dos direitos políticos, manifestados principalmente por meio do voto.

**Referências Bibliográficas:**

DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.*

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

**Direito à Vida**

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

**Direito à Liberdade**

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

**Direito à Igualdade**

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

**Direito à Privacidade**

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

**Direito à Honra**

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

**Direito de Propriedade**

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

**TÍTULO II**

**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I**

**DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

*Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

*II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

*III- ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

*IV- é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

*V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*

*VI- é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

*VII- é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

*VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

*IX- é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

*X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação;*

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## Coordenador Pedagógico Padrão P – Grau III

**O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E O ARTIGO 12 E 13 DA LDB: O MARCO PARA A AUTONOMIA DA UNIDADE ESCOLAR, SUA CONSTRUÇÃO COLETIVA E SUA IMPLEMENTAÇÃO NA ESCOLA. O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO COMO DIRETRIZ PARA O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO CURRÍCULO ESCOLAR: PLANOS DE ENSINO, AULAS, RECONFIGURAÇÕES DAS AÇÕES E AVALIAÇÃO CÍCLICA DO EXECUTADO. O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO COMO GUIA PARA A PARTICIPAÇÃO, GESTÃO COLEGIADA E AMBIENTE DAS REPRESENTAÇÕES DA DEMOCRACIA ESCOLAR. O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO COMO DISPOSITIVO INSTITUCIONAL A FAVOR DA INTERAÇÃO, INTEGRAÇÃO E (RE)INVENÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS. O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO À LUZ DA LDB VIGENTE: ESTRATÉGIA CONVERGENTE PARA A CULTURA ORGANIZACIONAL DE UMA ESCOLA QUE SE PREOCUPA COM A FINALIDADE DOS SABERES NO COTIDIANO DA VIDA DOS ESTUDANTES E NOS SEUS GRUPOS DE INTERAÇÃO SOCIAL**

O projeto político-pedagógico, também chamado de PPP, é um documento que definirá diretrizes, metas e métodos para que a instituição de ensino consiga atingir os objetivos a que se propõe. O PPP visa melhorar a capacidade de ensino da escola como uma entidade inserida em uma sociedade democrática e de interações políticas.

O documento traz, em detalhes, todos os objetivos, diretrizes e ações que devem ser valorizados durante o processo educativo, fim último da escola. Nesse sentido, o PPP precisa expressar claramente a síntese das exigências sociais e legais da instituição e os indicadores e expectativas de toda a comunidade escolar.

Em outras palavras, a cultura da escola precisa estar demonstrada nesse documento, no qual devem constar, com clareza, os valores da instituição, sua situação presente e caminhos para melhorar os pontos negativos. O PPP funciona como um guia para as ações a serem desenvolvidas na escola.

Esse documento tem elaboração anual obrigatória pela legislação, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96). Essa obrigatoriedade tem como pano de fundo a possibilidade de que todos os membros envolvidos na comunidade escolar tenham acesso ao projeto, podendo dele participar e nele interferir sempre que necessário, a fim de que seja fruto de uma construção democrática.

Apesar de obrigatório, o projeto político-pedagógico costuma ser ignorado por muitos gestores, que não compreendem o seu alcance e, por isso, não dedicam a ele a devida importância. As consequências para quem incorre nessa prática são terríveis: o documento é escrito às pressas, apenas para o cumprimento da legislação, e serve de enfeite na estante do diretor.

Esse é um grande equívoco que tem como preço a diminuição ou a estagnação da educação oferecida por aquela escola. Não é necessário grande esforço para perceber do que se trata e de como

é importante se dedicar com afinco à elaboração do projeto político-pedagógico. Basta se ater às três palavras que formam o conceito:

### **Projeto**

Refere-se a um documento escrito que registra, de maneira formal, objetivos, estratégias e métodos para a realização de determinadas ações. Dessa forma, escolas, creches, prefeituras e secretarias de educação devem estabelecer essas metas e propor meios de transformá-las em realidade, com o envolvimento de toda a comunidade escolar.

### **Político**

Esse termo é fundamental, porque traz a função social da escola e a insere em um processo democrático e de interações sociais. Notadamente, a escola também é uma instituição política, e seu ensino precisa ter essa característica como norte para formar cidadãos preocupados e responsáveis em relação ao mundo em que vivem.

### **Pedagógico**

O termo “pedagógico” também serve para que a escola nunca se esqueça de que todos os seus objetivos, métodos, técnicas e estratégias devem ser voltados ao processo de ensino e aprendizagem, que decorre justamente do contato constante e cotidiano com os alunos da instituição.

### **Integração e democracia no processo de elaboração**

Cabe à escola construir sua proposta pedagógica, de modo a atender aos membros da comunidade em que se localiza. Para atingir os resultados esperados e necessários, o projeto político-pedagógico precisa ser elaborado de forma democrática e colaborativa.

Isso significa permitir e estimular a presença e a participação da comunidade, dos alunos, das famílias e de demais agentes nos debates relacionados à fixação das metas e objetivos. Essa própria integração entre diversos setores sociais no processo de produção e consolidação do PPP já é, por si só, um exercício de democracia que só tem a engrandecer o trabalho final e aprimorar os resultados das estratégias adotadas.

Com essa discussão participativa e aberta, a equipe de gestão escolar, prefeituras e secretarias de educação tendem a cobrar mais de si mesmas, a fim de atingir os objetivos. Sendo assim, permitem-se também abrir espaço para as críticas construtivas da sociedade, o que faz com que os resultados sejam alcançados.

### **Como se constitui o PPP**

Se elaborado da maneira adequada, o PPP adquire um caráter de guia, que indica o norte das ações de professores, alunos, colaboradores, família e de toda a comunidade escolar. É importante que ele seja preciso o suficiente para não deixar dúvidas aos agentes da educação sobre como implementar as mudanças necessárias.

Um projeto político-pedagógico precisa contemplar os seguintes itens:

### Identificação da escola

A identificação é o primeiro elemento a compor o projeto. Sugere-se que, nessa parte inicial, constem o nome e o CNPJ da instituição, bem como o local em que ela funciona. Também é indicado inserir o nome da entidade mantenedora, do diretor e do coordenador pedagógico.

É possível, ainda, colocar o nome dos membros participantes da equipe de elaboração do PPP.

### Missão

Na sequência, é descrita a missão da escola: os valores, as crenças e os princípios sobre os quais se processa a educação naquele ambiente. É interessante, nesse item, iniciar contando a história da instituição, desde o seu surgimento, que alterações sofreu ao longo do tempo etc. Isso é importante porque demonstra a gênese desse princípios e valores citados no parágrafo anterior.

Como eles tendem, ao longo do tempo, a se consolidar, essa é uma parte do PPP que não precisa ser ajustada todos os anos — a não ser que mudanças significativas venham a ocorrer na escola.

### Contexto

O contexto em que a escola está situada e a comunidade que é atendida por ela são pontos fundamentais para a definição de metas e objetivos no projeto político-pedagógico. A missão pouco significará se não estiver condizente com a realidade da instituição e das famílias que ela atende.

Por isso, faz-se necessário, para orientar as ações que serão desenvolvidas, conhecer o panorama da comunidade. Isso pode ser feito de várias formas. A equipe de elaboração do PPP pode, por exemplo, fazer um levantamento de dados utilizando os documentos da matrícula dos alunos ou, então, elaborar uma pesquisa, a fim de obter informações mais específicas, como a situação socioeconômica das famílias.

Aqui, também deve ser descrita a participação das famílias no processo de ensino e aprendizagem: o que se espera delas e quais compromissos e parcerias elas podem assumir com a escola.

### Dados sobre o aprendizado

Muito interessa a pais e responsáveis saber a média de aprovação de determinada série, por exemplo. Esse tipo de informação, em conjunto com outros dados internos da instituição, também deve constar no PPP.

O número de alunos que a escola tem (total e por segmento), taxas de reprovação, médias de notas e avaliações: todos esses indicativos, aliados a dados mais amplos (regionais, municipais etc.), colaboram para fortalecer a imagem e a transparência da gestão escolar.

### Recursos

Quando se fala em recursos, o primeiro pensamento que vem à mente é relacionado à gestão financeira, certo? Mas ela é apenas uma parte desse item, que inclui, ainda, recursos humanos, físicos e tecnológicos.

É fundamental que seja feita uma descrição minuciosa da estrutura física, dos colaboradores e dos recursos tecnológicos de que a escola dispõe. Só assim será possível partir da realidade, com suas faltas e seus problemas, em busca de soluções possíveis.

### Diretrizes pedagógicas

As diretrizes de um projeto assemelham-se ao percurso de um caminho. Por onde seguir, e como seguir, são as perguntas a serem feitas na hora de elaborar esse item do PPP. Os conteúdos ministrados e o método de ensino que a escola adota devem ser descritos.

Lembre-se de que existe uma base curricular nacional, mas cada instituição tem liberdade para construir sua grade de disciplinas de acordo com a cultura local. Imprescindível se faz a colaboração dos professores, visto que o conhecimento específico de cada área pode ajudar a definir as diretrizes de toda a escola.

### Planos de ação

O PPP não é composto apenas por ideias e propostas. Para que ele de fato funcione, deve conter planos de ação, isto é, as estratégias que serão implantadas para atingir os objetivos. Devem ser elencadas as ações a serem desenvolvidas, os setores responsáveis pela execução das tarefas e os recursos necessários para isso.

### O que a escola ganha ao investir no documento

Ao tornar esse guia formal e claro sobre como a escola precisa se posicionar na sociedade, o plano político-pedagógico pode ser consultado por profissionais, alunos, pais, prefeitura e secretarias de educação. Isso deve ser feito periodicamente, a cada tomada de decisão importante e estratégica para o rumo do aprendizado nas instituições de ensino.

Por consequência, esse processo de gestão se torna muito mais simplificado, ágil e fácil. Assim, escolas, diretores, gestores e outros profissionais responsáveis tomam suas atitudes da maneira mais adequada e coerente com o pensamento vigente na instituição.

Não é fácil engajar toda a comunidade e contar com a participação de todos os agentes sociais envolvidos no processo, mas, quanto mais pessoas participarem dos debates relativos à elaboração do PPP e se envolverem com a questão, melhor será para os resultados pretendidos e para a comunidade escolar como um todo.

Dessa forma, a instituição adquire mais identidade, rumo, força e coesão para desenvolver seu trabalho pedagógico da melhor forma possível. Em uma primeira discussão, poucos podem aparecer, mas a tendência é que esses indivíduos se tornem transformadores e multiplicadores, atraindo mais pessoas para as conversas, que serão, de fato, as responsáveis pelos ajustes ao projeto político-pedagógico e, conseqüentemente, pela sua evolução.

### Erros comuns que escolas cometem ao elaborar o projeto

Como vimos no primeiro tópico, o PPP é um documento fundamental e deve estar presente e disponível para toda a comunidade educativa. Porém, elaborá-lo da forma adequada, com a participação de todos os segmentos, é um desafio.

Alguns descuidos podem ser evitados, a fim de fazer com que ele seja muito mais efetivo para a instituição de ensino. Selecionamos alguns erros que sua escola pode e deve prevenir ao elaborar o projeto político-pedagógico. Confira:

#### Projeto político-pedagógico feito por terceiros

Como muitas escolas ainda não dão a devida atenção à elaboração do PPP, ou pior, o negligenciam, reduzindo o documento à mera obrigação formal, acabam por encomendar e comprar PPPs prontos.

E esses documentos “terceirizados” são elaborados por consultores ou especialistas de fora, o que não faz sentido algum, já que eles não estão inseridos na realidade da instituição. A comunidade precisa participar do processo para que ele seja realmente eficaz.

#### “Reciclar” todos os anos o mesmo PPP

É verdade que ações que deram certo merecem ser replicadas no futuro. No entanto, não é o que muitas escolas fazem com seus PPPs. É comum — e altamente não recomendável — que algumas instituições mantenham o mesmo projeto por anos, sem se atentarem às mudanças econômicas, tecnológicas e até socioculturais da comunidade.

Os gestores que são coniventes com essa prática fazem apenas pequenas modificações para enviar o documento anualmente à secretaria municipal de educação. Quem paga por isso são os alunos e toda a comunidade.

**Dificultar e burocratizar o acesso ao projeto político-pedagógico**

Infelizmente, é comum, também, que as escolas, mesmo tendo o cuidado de elaborar seu PPP, o deixem guardado em arquivos físicos ou em pastas de computador. A transparência é fundamental. E esse documento precisa estar facilmente disponível a todas as pessoas, de dentro ou fora da escola.

Uma sugestão é imprimir o projeto e deixá-lo em um lugar acessível ou, ainda, enviá-lo por e-mail a pais, professores e funcionários.

**Não levar em conta conflitos de ideias em debates**

Durante as reuniões pedagógicas ou, também, nas discussões que eventualmente surgirem na elaboração do PPP, podem emergir ideias contrastantes que provoquem conflitos. Não archive um debate mal resolvido — incentive a chegada a um consenso de forma democrática.

Desse modo, cada sujeito participante desenvolverá um sentimento de pertencimento àquela comunidade, e saberá que sua participação foi relevante.

**Confundir os tipos de documentos**

Pode parecer um erro bobo, mas ainda existem muitas escolas que confundem — ou trocam deliberadamente — o projeto político-pedagógico por portfólios ou outros documentos institucionais de marketing. Esses documentos devem estar presentes, mas não podem compreender todo o PPP, muito menos substituí-lo.

É bom lembrar que o projeto político-pedagógico não é um documento estanque. Ao contrário, ele deve ser marcado pela flexibilidade e sua elaboração precisa ser periódica para que objetivos e metas sejam reavaliados de tempos em tempos e os resultados sirvam, dessa forma, para a melhoria da atuação da escola.<sup>1</sup>

**IMPLICAÇÕES DA INTERDISCIPLINARIDADE NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM E NA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS: DILEMAS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS. A INTERDISCIPLINARIDADE E A PERSPECTIVA DE UM NOVO PARADIGMA PARA O TRABALHO DOCENTE EM SALA DE AULA. A INTERDISCIPLINARIDADE E SEU FOCO PARA A ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDOS EM ÁREAS DE CONHECIMENTO. A INTERDISCIPLINARIDADE E A INTERAÇÃO ENTRE CONHECIMENTOS: A COMUNICAÇÃO ENTRE SABERES ESCOLARES. A INTERDISCIPLINARIDADE COMO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA PARA A RENOVAÇÃO DA DIDÁTICA. A INTERDISCIPLINARIDADE COMO PARADIGMA PARA A INTERAÇÃO ENTRE AS ÁREAS DE CONHECIMENTO**

**Origem e conceitos de interdisciplinaridade**

A interdisciplinaridade, como um enfoque teórico-metodológico ou gnosiológico, como a denomina Gadotti (2004), surge na segunda metade do século passado, em resposta a uma necessidade verificada principalmente nos campos das ciências humanas e da educação: superar a fragmentação e o caráter de especialização do conhecimento, causados por uma epistemologia de tendência positivista em cujas raízes estão o empirismo, o naturalismo e o mecanicismo científico do início da modernidade.

Sobretudo pela influência dos trabalhos de grandes pensadores modernos como Galileu, Bacon, Descartes, Newton, Darwin e outros, as ciências foram sendo divididas e, por isso, especializando-se. Organizadas, de modo geral, sob a influência das correntes de pensamento naturalista e mecanicista, buscavam, já a partir da Renascença, construir uma concepção mais científica de mundo. A interdisciplinaridade, como um movimento contemporâneo que emerge na perspectiva da dialogicidade e da integração das ciências e do conhecimento, vem buscando romper com o caráter de hiperespecialização e com a fragmentação dos saberes.

Para Goldman (1979), um olhar interdisciplinar sobre a realidade permite que entendamos melhor a relação entre seu todo e as partes que a constituem. Para ele, apenas o modo dialético de pensar, fundado na historicidade, poderia favorecer maior integração entre as ciências. Nesse sentido, o materialismo histórico e dialético resolveu em parte o problema da fragmentação do conhecimento quando colocou a historicidade e as leis do movimento dialético da realidade como fundamentos para todas as ciências. Desde então, o conceito de interdisciplinaridade vem sendo discutido nos diferentes âmbitos científicos e muito fortemente na educação. Sem dúvida, tanto as formulações filosóficas do materialismo histórico e dialético quanto as proposições pedagógicas das teorias críticas trouxeram contribuições importantes para esse novo enfoque epistemológico.

De fato, é no campo das ciências humanas e sociais que a interdisciplinaridade aparece com maior força. A preocupação com uma visão mais totalizadora da realidade cognoscível e com a conseqüente dialogicidade das ciências foi objeto de estudo primeiramente na filosofia, posteriormente nas ciências sociais e mais recentemente na epistemologia pedagógica.

Goldman (1979) destaca que, inicialmente, a interdisciplinaridade aparece como preocupação humanista, além da preocupação com as ciências. Desde então, parece que todas as correntes de pensamento se ocuparam com a questão da interdisciplinaridade: a teologia fenomenológica encontrou nesse conceito uma chave para o diálogo entre Igreja e mundo; o existencialismo buscou dar às ciências uma cara mais humana; a epistemologia buscou desvendar o processo de construção do conhecimento e garantir maior integração entre as ciências, e o materialismo histórico e dialético buscou, no método indutivo-dedutivo-indutivo, uma via para integrar parte e todo.

Mais voltado à pedagogia, Georges Gusdorf lançou na década de 1960 um projeto interdisciplinar para as ciências humanas apresentado à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Sua obra *La parole* (1953) é considerada muito importante para entender a interdisciplinaridade. O projeto de interdisciplinaridade nas ciências passou de uma fase filosófica (humanista), de definição e explicitação terminológica, na década de 1970, para uma segunda fase (mais científica), de discussão do seu lugar nas ciências humanas e na educação a partir da década de 1980.

Gadotti (1993) ressalta que atualmente, no plano teórico, se busca fundar a interdisciplinaridade na ética e na antropologia, ao mesmo tempo em que, no plano prático, surgem projetos que reivindicam uma visão interdisciplinar, sobretudo no campo do ensino e do currículo. No Brasil, o conceito de interdisciplinaridade chegou pelo estudo da obra de Georges Gusdorf e posteriormente da de Piaget. O primeiro autor influenciou o pensamento de Hilton Japiassu no campo da epistemologia e o de Ivani Fazenda no campo da educação.

Quanto à definição de conceitos, ou de um conceito, para interdisciplinaridade, tudo parece estar ainda em construção. Qualquer demanda por uma definição unívoca e definitiva deve ser a

<sup>1</sup> Fonte: [www.proesc.com](http://www.proesc.com)